



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DO  
CONCELHO  
DE  
ARCOS DE VALDEVEZ**

**PONTO 3**

**- PROPOSTA DE REGULAMENTO  
INTERNO DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

**24/09/2003**



## Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

### CERTIDÃO

*P. J. J. J. J.*

**ISABEL MARIA LOUREIRO DE CARVALHO MARINHO, CHEFE DE REPARTIÇÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----**

CERTIFICA que, da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em oito de Setembro de dois mil e três consta a seguinte deliberação:-----

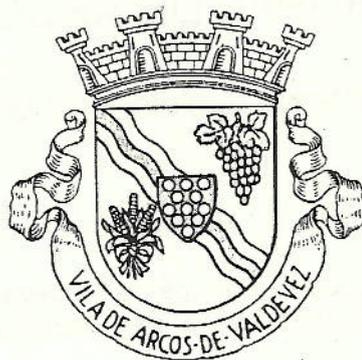
**REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS:** - Presente , novamente, o Projecto de Regulamento Interno das Piscinas Municipais, com uma informação do responsável, relativamente à alteração do Regulamento das Piscinas Municipais, para que no Capítulo VI – utentes, artº 9º - condições de admissão do regulamento das Piscinas Municipais, se inscreva o ponto 6 com a seguinte redacção “A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais furtos ou extravios que possam ocorrer no interior do empreendimento denominado Piscinas Municipais”.-----

**- A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos vereadores eleitos pela Lista do Partido Socialista, aprovar o presente regulamento, para efeitos de aprovação pela Assembleia municipal, nos termos do nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.--**

Os Vereadores eleitos pela lista do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto: “Declaram não aderir neste momento aos valores propostos, aguardando por uma época balnear e pela capacidade de resposta económica por parte dos utentes para uma reapreciação destes valores”.-----

Pela Presidência e Vereação do Partido Social Democrata foi declarado que a aprovação da proposta em apreciação resultou da feitura de um estudo comparativo entre oito municípios que possuem estrutura similar ou equiparada, tendo-se verificado que os preços constantes da presente tabela estão aquém dos praticados em piscinas similares e situam-se abaixo mesmo daqueles que têm cuba de vinte e cinco metros, pelo que lhes parecia que os preços apresentados assumem uma postura de bom senso, tendo em consideração: 1º - os preços praticados nesses oito municípios; 2º - a natureza do equipamento; 3º - o objectivo de disponibilizar a piscina a toda a população.-----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----



# REGULAMENTO INTERNO

DAS

# PISCINAS MUNICIPAIS

- d) Zona de serviços de apoio constituída por recepção, secretaria, vestiários, chuveiros, sanitários para ambos os sexos, instalações para deficientes, corredor de acesso às piscinas e lava-pés;
- e) Zona de Serviços Administrativos e apoio complementar constituída por: gabinete administrativo, gabinete técnico, sala de monitores e professores, arquivo administrativo, vestiários e sala de arrumos e instalações sanitárias de público;
- f) Zona de apoio complementar, constituída por: sala de material de apoio às piscinas, gabinete médico e sala de primeiros socorros;
- g) Zona técnica onde se encontra todo o equipamento electromecânico de tratamento do ar e da água;
- h) Zona comercial constituída por três lojas comerciais e um snack-bar;

### **Artigo 3.º** **Gestão das Instalações**

Compete à Câmara Municipal, através da Administração da Piscina Municipal, assegurar a gestão das instalações:

1. Administrar as mesmas nos termos do presente regulamento e legislação aplicável;
2. Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
3. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
4. Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas.

### **CAPITULO III** **GEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 4.º** **Cedência das Instalações**

1. A Piscina Municipal de Arcos de Valdevez está aberta a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir da prática de natação, através da vertente locação de espaços.
2. Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência da piscina. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Câmara Municipal e as entidades requerentes.
3. Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso à piscina, as entidades com sede no Concelho de Arcos de Valdevez.
4. As entidades interessadas poderão alugar espaços da piscina para o ensino da Natação, na vertente não competitiva, desde que os mesmos se encontrem livres após a definição dos horários da Escola Municipal de Natação e de outras vertentes de utilização individual, conforme a ordem de prioridades estabelecidas no Artigo 5.º do capítulo III, do presente regulamento.
5. A piscina pode ser arrendada de duas formas:
  - a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;

76 P. 5  
Havanko

### Artigo 5.º Ordem de Prioridades

O escalonamento de prioridades para uma melhor optimização das instalações é o seguinte:

- a) Classes e actividades promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Classes de ensino especial;
- c) Escolas do ensino básico 1,2 e 3 e jardins de infância;
- d) Escolas do ensino secundário e profissional;
- e) Clubes ou Associações de Natação do concelho que participem em provas competitivas federadas;
- f) Clubes ou Associações desportivas do Concelho;
- g) Outros utilizadores.

### CAPÍTULO IV MATERIAL E EQUIPAMENTOS

#### Artigo 6.º Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal e consta do respectivo inventário, da responsabilidade do Director Técnico, devendo manter-se sempre actualizado.
2. Este material só pode ser utilizado pelos utentes da escola municipal de natação ou ao abrigo de protocolos estabelecidos, responsabilizando-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

### CAPÍTULO V TAXAS DE UTILIZAÇÃO

#### Artigo 7.º Tabelas de taxas

MODALIDADE	UNIDADE	Período não Balnear SETEMBRO - JUNHO			Período Balnear JULHO e AGOSTO		
		Jovem <18	Adulto	> 65	Jovem <18	Adulto	> 65
<b>Piscina Municipal de Arcos de Valdevez</b>							
<b>Lazer Livre</b>							
Entradas esporádicas	Individual	1.88	2.50	1.88	2.25	3.00	2.25
<b>Lazer Regular</b>							
Individual 1x semana	Mensalidade	6.75	9.00	6.75	8.25	11.00	8.25
Individual 2x semana	Mensalidade	11.48	15.30	11.48	14.03	18.70	14.03
Individual 3x semana	Mensalidade	16.20	21.60	16.20	19.80	26.40	19.80
Individual	Mensalidade	22.50	30.00	22.50	26.25	35.00	26.25
<b>Aprendizagem Geral</b>							
Individual 2x	Mensalidade	18.75	25.00	18.75	-----	-----	-----
<b>Hidroginástica</b>							
Individual	Mensalidade	18.75	25.00	18.75	-----	-----	-----
<b>Natação para bebés</b>							
1x semana	Mensalidade		15.00		-----	-----	-----
2x semana	Mensalidade		20.00		-----	-----	-----
<b>Hidroterapia</b>							
Individual	Mensalidade	18.75	25.00	18.75	18.75	25.00	18.75
<b>Locação</b>							
Aprendiz./aperfeic.	Pista/hora		40.00		-----	-----	-----

- c) banhar-se sem touca;
- d) empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- e) projectar objectos estranhos para a água;
- f) fazer-se acompanhar de animais;
- g) tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes;
- h) utilizar objectos cortantes.

5. Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

- a) utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

6. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

7. Não é permitida a utilização dos vestiários-balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de sete anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

## CAPÍTULO VII

### Artigo 11.º Do pessoal

1 - Aos funcionários e técnicos da Piscina cumpre zelar pelas condições de higiene e salubridade das instalações das Piscinas Municipais, da seguinte forma:

#### 1.1 Técnicos responsáveis pelo enquadramento técnico-pedagógico:

- a) responsabilizar-se pelo processo de ensino de natação promovido na Escola Municipal de Natação;
- b) zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- c) prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando o seu rápido transporte para o estabelecimento de atendimento hospitalar, sempre que a gravidade do caso o exigir;
- d) elaborar e manter actualizado o inventário do material didáctico da piscina;
- e) participar à respectiva hierarquia as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- f) apresentar propostas de aquisição de material didáctico;

70 P. 5  
Francin h

**Artigo 13.º**  
**Horário de funcionamento**

As instalações podem ser utilizadas de Segunda a Sexta entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 20h00, Sábado e Domingo entre as 10h.00 e as 12h30 e as 14h30 e as 20h.00, podendo, porém, o horário fixado ser alterado tendo em conta as necessidades e as épocas do ano.

**Artigo 14.º**  
**Encerramento das piscinas**

1. A Piscina Municipal de Arcos de Valdevez encerra ao público nos feriados nacionais, Dia de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa, no Dia do Município, e dias 24 e 31 de Dezembro, podendo, porém estas datas ser alteradas tendo em conta a procura e a época do ano.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de cinco dias por ano, por motivo de obras de beneficiação ou manutenção dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
4. O encerramento das piscinas, desde que relacionado com as situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

**CAPÍTULO VI**  
**CONTRA-ORDENAÇÕES**

**Artigo 15.º**  
**Contra-ordenações**

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 27.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto (Anexo I).

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16.º**  
**Competência da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez**

Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.